

PIAUI TÊXTIL LTDA. - CNPJ N 08.395.613/0001-87 - ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2007. Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e sete, na sede social da PIAUÍ TÊXTIL LTDA., localizada à Avenida Senador Helvídio Nunes, s/nº, Anexo B, na cidade de Picos, estado do Piauí, CEP 64600-000, reuniram-se os Srs.: (1) RODRIGO SOARES COELHO, brasileiro, natural da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 1.119.620 (SSP-PE) e CPF nº 370.601.474-20, residente e domiciliado à Av. Cardoso da Sá, nº 673, - aptº 701 - Vila Eduardo - Petrolina(PE) - CEP 56328-020; e (2) FLAVIO SOARES COELHO, brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 1.269.405 (SSP-PE) e CPF nº 083.407.278-20, residente e domiciliado à Rua Nicarágua, nº 50 - aptº 1201 - Espinheiro - Recife(PE) - CEP 52020-190. Assumiu a direção da reunião o Sr. RODRIGO SOARES COELHO, que convidou o Sr. FLAVIO SOARES COELHO para secretariá-lo. Inicialmente o Presidente declarou que: a) Que ambos são os únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial PIAUÍ TEXTIL LTDA. e nome fantasia PIAUÍ TÊXTIL, cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200278281, em 16 de outubro de 2006, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, pertencendo a cada um dos sócios 5.000 (cinco mil) quotas. b) Que o atual objetivo da sociedade é: I. A importação e exportação de matérias-primas em geral, insumos, produtos acabados, co-produtos e subprodutos, máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios; II. A importação e exportação de gêneros alimentícios, veículos, motores, aparelhos e utensílios de uso industrial, agrícola e doméstico; III. Arrendamento de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para a exportação da produção, beneficiamento, industrialização e comercialização de fibras, produção e comercialização de fios e tecidos de algodão, inclusive os respectivos subprodutos, co-produtos e produtos derivados ou afins; IV. representações em geral, podendo também, atuar na execução de serviços típicos da área de economia e administração. c) Que os atuais sócios resolvem admitir como sócio o Sr. IVAN MACHADO DE SOUZA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, economista, contador, portador do RG nº 1.360.646 (SSP-PE); CPF nº 125.329.084-91, residente e domiciliado à Rua Tejucupapo, nº 400, San Martin, CEP 50760-430, em Recife(PE); cedendo e transferindo, cada um, 05 (cinco) quotas de sua participação no capital social, pelo valor certo e ajustado de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanecendo o capital social, totalmente subscrito e integralizado, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas: RODRIGO SOARES COELHO, 4.995 (quatro mil, novecentas e noventa e cinco) quotas; FLAVIO SOARES COELHO, 4.995 (quatro mil, novecentas e noventa e cinco) quotas; IVAN MACHADO DE SOUZA, 10 (dez) quotas; d) Que os CEIDENTES declararam haver recebido neste ato, do CESSONARIO, em moeda legal e corrente do País, o valor estipulado pelas quotas ora cedidas e transferidas, dando e recebendo plena, geral e irrevogável quitação pelas mesmas, bem como aos direitos e haveres a elas existentes na sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, devendo ser respeitado o disposto no § único do Art. 1057 do NCC; e) Que o objetivo social continuará o mesmo. A seguir, o Sr. Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação dessa sociedade limitada, que tem girado sob o nome empresarial PIAUÍ TÊXTIL LTDA., em sociedade anônima, sob a denominação de PIAUÍ TÊXTIL S/A., continuando a sociedade com o mesmo objetivo social de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova sociedade todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos arts. 220 a 222 da lei 6404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo, emitindo-se, oportunamente, as ações representativas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso III do art. 80 da lei 6404/76. Finalmente, propôs o Sr. Presidente que a PIAUÍ TEXTIL S/A., se regesse pelos estatutos a seguir transcritos: ESTATUTO SOCIAL DA PIAUÍ TÊXTIL S/A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO - Sob a denominação de PIAUÍ TÊXTIL S/A., fica constituída uma sociedade anônima que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis. ARTIGO 2º - SEDE E FORO - A sociedade terá sede e fórum na cidade de Picos, Estado do Piauí, estabelecendo-se à Avenida Senador Helvídio Nunes, s/nº - Anexo B - CEP 64600-000, podendo, no entanto, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse e a juízo exclusivo da Diretoria. ARTIGO 3º - OBJETO SOCIAL - Constitui objeto da sociedade: a) a importação e exportação de matérias-primas em geral, insumos, produtos acabados, co-produtos e subprodutos, máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios; b) a importação e exportação de gêneros alimentícios, veículos, motores, aparelhos e utensílios de uso industrial, agrícola e doméstico; c) arrendamento de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para a exportação da produção, beneficiamento, industrialização e comercialização de fios e tecidos de algodão, inclusive os respectivos subprodutos, co-produtos e produtos derivados ou afins; d) representações em geral, podendo também, atuar na execução de serviços típicos da área de economia e administração. PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá participar do capital de outras empresas, como acionista ou cotista, detendo ou não o controle dessas mesmas empresas, desde que autorizada pelo Conselho de Administração. ARTIGO 4º - PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 5º - CAPITAL SOCIAL - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO - O Capital Social poderá ser aumentado sempre que a Assembléia Geral julgue conveniente ou necessário, da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, quer resultante da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios. ARTIGO 6º - VOTOS EM ASSEMBLÉIAS - A cada ação ordinária, corresponde um voto nas Assembléias Gerais da sociedade. ARTIGO 7º - PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL - Na proporção do número de ações que possuírem os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento de capital. PARÁGRAFO 1º - O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que autorizar o aumento do capital, da publicação de Aviso aos Acionistas ou de qualquer

outro meio de comunicação. PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 1º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. PARÁGRAFO 3º - As ações, ou eventualmente suas cauções representativas, serão assinadas por dois diretores. ARTIGO 8º - CLASSES DE AÇÕES - É permitida a criação de novas classes de ações, bem como a alteração de proporção das classes atualmente existentes, sempre que se fizer necessário, no interesse da sociedade e a juízo da Assembléia Geral. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 9º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 10 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será constituído de 03 (três) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. ARTIGO 11 - ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho designará seu Presidente e Vice-Presidente, que serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro mais antigo e, na hipótese de todos contarem com o mesmo tempo de investidura, pelo mais idoso. ARTIGO 12 - VACÂNCIA NOS CARGOS DE CONSELHEIROS - No caso de vacância de cargos de Conselheiros, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes e exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar após a nomeação. ARTIGO 13 - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - O substituto eleito pela Assembléia Geral, completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído. ARTIGO 14 - DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS - A Assembléia Geral poderá destituir qualquer dos membros do Conselho de Administração, independente de prazo de gestão e sem que caiba indenização ao Conselheiro destituído, ressignatário ou que simplesmente haja terminado seu prazo de gestão. ARTIGO 15 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração se reunirá validamente e deliberará sobre matéria de sua competência, quando regularmente convocado e verificado o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos membros em efetivo exercício. ARTIGO 16 - DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade além do de quantidade, devendo as atas das reuniões, serem lavradas em Livro Próprio e arquivadas na Junta Comercial do Estado e publicadas na forma da lei. ARTIGO 17 - CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou por outros dois Conselheiros, mediante telegrama ou carta registrada, enviados aos demais membros do Conselho. PARÁGRAFO 1º - As cartas ou telegramas de convocação deverão informar, ainda que resumidamente, sobre a pauta dos trabalhos. PARÁGRAFO 2º - O Conselho poderá optar por outras formas de convocação desde que aprovadas pela totalidade dos membros. PARÁGRAFO 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecer a totalidade dos membros em exercício. ARTIGO 18 - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II - Eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições complementares às estabelecidas nestes estatutos; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos da Diretoria; IV - Convocar as Assembléias Gerais quando julgar necessário ou conveniente; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Escolher e destituir auditores independentes; VII - Autorizar a Diretoria a prestar fianças, avais ou outras garantias em favor da sociedade ou de terceiros. SEÇÃO II - DIRETORIA - ARTIGO 19 - DIRETORIA - A Diretoria é órgão executivo e de representação da sociedade, constituída de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 03 (três) anos, assim designados: DIRETOR SUPERINTENDENTE e DIRETOR COMERCIAL, podendo ser reeleitos ou substituídos a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, sem que caiba indenização ao Diretor destituído, ressignatário ou que simplesmente haja terminado o seu prazo de gestão. PARÁGRAFO 1º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto que for eleito completará o prazo de gestão do Diretor substituído. PARÁGRAFO 2º - Em suas ausências e impedimentos os diretores se substituirão pelo modo e forma estabelecidos pelo Conselho de Administração. ARTIGO 20 - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA - Compete à Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Conselho de Administração; II - definir os campos de atividades da sociedade; III - elaborar anualmente o relatório da administração e as contas do exercício social; IV - deliberar sobre a abertura ou extinção de filiais, sucursais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; V - interpretar os presentes estatutos e resolver os casos omissos, quando reclamem solução urgente, ad referendum da Assembléia Geral. PARÁGRAFO 1º - A Diretoria reunir-se-á e deliberará validamente com a presença da totalidade dos membros em exercício. PARÁGRAFO 2º - De cada reunião será lavrada uma Ata no Livro Próprio, assinada por todos os Diretores, arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada apenas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. ARTIGO 21 - OUTRAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA - Os Diretores, além dos poderes e atribuições previstos expressamente nestes estatutos, terão as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração. ARTIGO 22 - PODERES DA DIRETORIA - Nos limites destes estatutos e das normas legais aplicáveis, são plenos os poderes da Diretoria, inclusive: I - para o fim de alienar ou gravar quaisquer bens da sociedade, hipotecá-los, apená-los e aliená-los fiduciariamente em garantia de financiamento obtido para ampliação, reforma das instalações ou para manutenção ou aplicação do capital de giro, bem como assinar certificados de ações, cauções ou títulos múltiplos; II - para representar a sociedade em contratos ou aditivos contratuais, notadamente os celebrados com entidades financeiras, quando se destinarem à obtenção de empréstimos ou financiamentos com garantia conjunta ou isolada, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária e cessão de direitos creditórios; III - para contrair empréstimos sem garantia de ônus reais, bem como para contrair quaisquer outros compromissos, conceder avais ou fianças, novar, renunciar direitos, desistir, transigir, contratar, acordar e praticar enfim todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais; IV - para assinar Títulos Múltiplos representativos das ações do capital social. PARÁGRAFO 1º - As atribuições e os poderes previstos neste artigo serão exercidos por 02 (dois) diretores, em conjunto, ou por qualquer dos diretores juntamente com um procurador constituído nos termos do disposto no Art. 23, parágrafo 1º destes estatutos. PARÁGRAFO 2º - É vedada a concessão de quaisquer garantias em favor de terceiros, sejam reais ou fidejussórias, sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral. PARÁGRAFO 3º - Excluem-se da presente proibição, os avais apostos em duplicatas levadas a desconto bancário pela sociedade. ARTIGO 23 - COMPETÊNCIA ISOLADA DA DIRETORIA - Compete a qualquer